



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Comissão Jurídica
 Justiça e Rodovias
 Finanças e Orçamento
 Segurança Pública

Sala das Sessões em 22/11/2022

Mogi das Cruzes, 11 de novembro de 2022.

MENSAGEM GP N° 186/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Processo Administrativo nº 3.880/2022 - 1Doc e, como dispõe sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, tendo por objeto a colaboração mútua e intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para o desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.

3. De acordo com o projeto, o Município adotará as providências necessárias à execução do referido Acordo de Cooperação Técnica, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

4. Outrossim, o objeto do Acordo de Cooperação Técnica não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

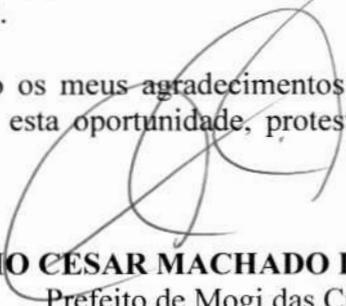
5. Ademais, os encargos que o Município vier a assumir com a execução do Acordo de Cooperação Técnica objetivado, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**MENSAGEM GP Nº 186/2022 - FL. 2**

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 3.880/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI** nº 176/22

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, tendo por objeto a colaboração mútua e intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para o desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Acordo de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

* MINUTA DE DOCUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, PLATAFORMAS E SISTEMAS, PARA PROPORCIONAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS E A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SPRF-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0112-51, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02064-120, neste ato representado pelo Superintendente, ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 673, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2021, portador da Carteira de Identidade 16.509.926/SP e do CPF nº 726.325.856-00; e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-900, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, brasileiro, nomeado conforme Termo de Posse do Prefeito Municipal, de 01 de janeiro de 2021, lavrado no Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, portador da Carteira de Identidade nº 27.778.878-X/SP e do CPF nº 275.982.388-12, resolvem:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto a colaboração mútua e intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os



partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF-SP e o Município de Mogi das Cruzes/SP ficam obrigados a:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Negociar as formas de recebimento de informações entre os partícipes no presente Acordo;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- h) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) Permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos respectivos elementos de sua execução;
- k) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- m) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que institui a Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não forem encontradas vedações normativas;
- n) Responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- p) Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo; e
- q) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização e controle, tal e

qual com aqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal – PRF na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF-SP fica obrigada a:

- a) Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) Disponibilizar ao Município acesso aos sistemas multiagências desenvolvidos pela PRF e soluções de comunicação digital, conforme definido no Plano de Trabalho;
- c) Processar, de acordo com a disponibilidade técnico-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores, assim como de outras bases de dados pertinentes ao propósito institucional da PRF, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento, conforme disponibilizados, direta ou indiretamente, pelo Município;
- d) Compartilhar, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar o Município no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, aos obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, no âmbito de sua circunscrição, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos partícipes;
- e) Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de dados e informações por meio tecnológico;
- f) Ofertar, conforme disponibilidade, cursos presenciais e EAD;
- g) Atuar de forma integrada e em cooperação em temas de interesse mútuo; e
- h) Auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas informatizados que serão disponibilizados por meio de demandas previamente autorizadas nos termos do contido no Plano de Trabalho;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Município fica obrigado a:

- a) Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) Nomear um Coordenador de registros, que ficará responsável pela gestão junto à PRF;
- c) Compartilhar estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;
- d) Compartilhar dados e imagens recepcionados a partir da captura por câmeras, equipamentos e softwares com OCR (*Optical character recognition*) e LPR (*License plate recognition*);
- e) Manter o rol e o cadastramento de equipamentos com OCR e LPR atualizados junto à PRF;
- f) Observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;
- g) Prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela PRF;



h) Fornecer, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas, dados, informações e conhecimentos que possam auxiliar as unidades de policiamento e de inteligência policial da PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais;

i) Compartilhar informações e/ou dados, assim como fornecer credenciais de acesso a sistemas que possam auxiliar a PRF no desenvolvimento de ações voltadas à segurança viária e ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos por meio das bases de dados institucionais e dos seus equipamentos de videomonitoramento.

j) Prover estatísticas e demais informações com possível repercussão para a Segurança Viária, para a Segurança Pública e para a Segurança Nacional;

k) Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de dados e informações por meio tecnológico;

l) Atuar de forma integrada e em cooperação em ações de interesse mútuo;

m) Nomear um Coordenador de estatística, que ficará responsável pela gestão e pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados inseridos nas plataformas;

n) Controlar o Acesso e a divulgação de informações sigilosas, ficando o acesso ao sistema e informações restrito às pessoas que tenham a necessidade de conhecer e que sejam credenciadas para tal fim, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI;

o) Manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnicas, tecnologia, métodos, utilizados pela PRF na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

p) Comunicar, expressamente, a PRF, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não é permitido instruir processos e/ou inserir em documentos públicos informações que possam expor os sistemas compartilhados, especialmente os referentes a cercamento eletrônico, videomonitoramento e relacionados a base de dados restritos; tampouco divulgar à imprensa que eventual ocorrência foi decorrente de informações contidas no(s) sistema(s).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe indicará formalmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a incumbência de transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, sendo necessário que todas as comunicações sejam documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes deverão ser substituídos. Para tanto, deverá ser feita comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos respectivos substitutos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o devido custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, em consonância com o Plano de Trabalho.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades deste Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, bem como por quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado no DOU, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº



8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do órgão responsável pela publicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Durante a vigência do presente instrumento, os resultados serão mensurados a cada 180 (cento e oitenta) dias, a partir dos relatórios parciais produzidos pelos partícipes, que avaliarão a eficiência do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos construídos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), Órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo, foi o presente termo assinado eletronicamente juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

São Paulo/SP, ___ de ___ de 2022.

ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA
Superintendente
SPRF-SP

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Município de Mogi das Cruzes/SP

Testemunha 1
Nome: SERGIO PAULO BRITO DOS SANTOS
Identidade: 18.087.568
CPF: 064.637.938-09



Testemunha 2
Nome: LUIZ HENRIQUE PANACE DORADOR SERVILLEIRA
Identidade: 22.804.220
CPF: 179.139.878-20

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 05/09/2022, às 18:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **43553931** e o código CRC **1C378FF4**.

Referência: Processo nº 08658.050111/2022-68

SEI nº 43553931

MINUTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO
PLANO DE TRABALHO



* MINUTA DE DOCUMENTO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica N° ___/2022/SPRF-SP, em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPEIS

PARTICIPE 1:	<p>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP) CNPJ: 00.394.494/0112-51 Endereço: Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 02064-120 DDD/Fone: (11) 2795-2300 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA CPF: 726.325.856-00 RG: 16.509.926/SP Cargo/função: Superintendente da Polícia Rodoviária Federal</p>
PARTICIPE 2:	<p>MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP CNPJ: 46.523.270/0001-88 Endereço: Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico Cidade: Mogi das Cruzes Estado: São Paulo CEP: 08780-900 DDD/Fone: (11) 4798-5000 Esfera Administrativa: Municipal Nome do responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA CPF: 275.982.388-12 RG: 27.778.878-X/SP Cargo/função: Prefeito Municipal</p>

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre órgão da UNIÃO, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo (SPRF-SP), e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, objetivando a colaboração mútua, o intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, a partir da atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).	
PROCESSO REFERÊNCIA N°: 08658.050111/2022-68	
DATA DA ASSINATURA: ___/___/___	
INÍCIO: ___/___/___	TÉRMINO: ___/___/___

3. DIAGNÓSTICO

Três diretrizes suscitam a presente iniciativa quais sejam, a estruturação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), este último decorre de compromissos internacionais através de tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário. Soma-se a esse contexto a tendência prevista na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante CTB, de municipalização do trânsito; assim como a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos da Lei Complementar nº 121/2006.

Com o objetivo de viabilizar a completa integração da Segurança Pública em suas três esferas e promover a consolidação da atenção integral à Segurança Viária, a PRF resolve através do presente pacto viabilizar acesso às plataformas multiagências desenvolvidas pelo órgão e ao Alerta Brasil, além de compartilhar informações e experiências no que se refere à produção de conhecimento, ofertando capacitações aos agentes municipais em diversas áreas.

Dessa forma, optou-se pela celebração de ACT entre a SPRF-SP e o Município de Mogi das Cruzes/SP, em razão de ambos serem órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no inciso V do art. 7º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e da necessidade de um órgão por dados e informações de posse do outro.

Outrossim, as ações de enfrentamento à violência, criminalidade e organizações criminosas, além das relacionadas à segurança viária, estendem-se e permeiam todos os entes federativos, tal como variados órgãos da administração pública direta e indireta. Nesse sentido, considerando os desdobramentos das atividades criminosas no território nacional e o esforço contínuo em reprimi-las, exsurgiu a necessidade de obter informações e dados coletados pelo município, além de acesso a sistemas municipais, na medida em que a circulação de veículos e pessoas não se esgota nas rodovias federais e vice-versa.

Assim, propendendo maior efetividade nas ações de segurança pública, especialmente de Inteligência de Segurança Pública – ISP, faz-se oportuno o compartilhamento de dados, sistemas e tecnologias entre o município e a PRF, a fim de subsidiar reciprocamente os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica.

No decorrer do ACT, a PRF disponibilizará suas plataformas de registro de ocorrências para o Município, buscando incrementar eficiência no atendimento e registro de ocorrências na respectiva circunscrição, as quais estarão amparadas no presente instrumento. A partir dos entendimentos mantidos entre a PRF e o Município, definir-se-ão as demandas a cargo de cada órgão, discriminados adiante no Plano de Ações:

PRF	I - Disponibilização de base de sistemas da PRF da forma como segue: a) e-DAT; b) BAT; c) BOP; d) Alerta Brasil;
-----	--

	<p>e) outros sistemas pertinentes à competência legal do município.</p> <p>II - Disponibilização de acesso ao órgão municipal aos programas de capacitação:</p> <p>a) acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas às atribuições municipais na Segurança Pública;</p> <p>b) acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas à fiscalização de trânsito e gestão da Segurança Viária;</p> <p>c) acesso ao sistema virtual de capacitação Lúmen, para os nivelamentos na modalidade EAD;</p>
MUNICÍPIO	<p>III - Disponibilização das informações referentes aos registros de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais ocorridos na circunscrição municipal, contendo os dados das pessoas, dos veículos, do acidente e da via, registrados por meio do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BAT);</p> <p>IV - Disponibilização, direta ou indireta, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas competências e atribuições legais, de bancos de dados, informações e sistemas que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária;</p> <p>V - Compartilhamento de estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;</p> <p>VI - Compartilhamento de dados e imagens recepcionados a partir de câmeras, equipamentos e softwares com OCR e LPR, oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados;</p> <p>VII - Concessão de acesso personalizado ao(s) sistema(s) de videomonitoramento;</p> <p>VIII - Disponibilização a sistemas e senhas pertinentes às competências legais da PRF.</p>



4. ABRANGÊNCIA

A conjugação de esforços será benéfica aos partícipes e abrangerá o intercâmbio de dados, conhecimentos e sistemas entre o município e a PRF para o exercício das atribuições de ambos, bem como dos registros de informações relativas a acidentes de trânsito coletadas, ocorrências criminais, dentre outras reputadas relevantes.

O Acordo em epígrafe, no que tange às bases de dados e sistema da PRF, delimita-se à circunscrição do município, podendo ser expandido posteriormente sem a necessidade de termo de ajuste ou aditamento.

5. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Acordo se justifica pela importância e imprescindibilidade de intercâmbio das informações sob domínio de cada partícipe e para a consecução das respectivas atribuições, sendo ambos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no art. 7º do CTB, *in verbis*:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

(grifos acrescidos)

As atribuições da PRF, órgão fiscalizador e julgador de trânsito da União, estão elencadas no art. 20, do CTB, das quais destacam-se aquelas dispostas nos incisos III, V, VIII, IX e XIV, a saber:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

XII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

XIII - realizar perícia administrativa nos locais de acidentes de trânsito.

(grifo nosso)

Da mesma forma, a esfera municipal possui diversas atribuições, estabelecidas no art. 24 do CTB:



Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estado e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código.

(grifos acrescidos)

Outrossim, tanto a PRF, quanto o município, integram o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.614/15, que regulamenta a Lei Complementar 121/06, in verbis:

Art. 3º O Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 2006, será constituído pelos seguintes órgãos:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Secretaria Nacional de Segurança Pública;

b) Secretaria de Operações Integradas;

c) Polícia Federal;

d) Polícia Rodoviária Federal; e

II - do Ministério da Infraestrutura:

a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

b) Agência Nacional de Transportes Terrestres; e

c) Departamento Nacional de Trânsito; e

III - dos Estados e do Distrito Federal:

a) secretarias de segurança pública ou órgão equivalente;

b) secretarias da fazenda ou órgão equivalente;

c) órgãos policiais; e

d) órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito.

IV - do Ministério das Cidades: Departamento Nacional de Trânsito - Denatran; e

V - dos Estados e do Distrito Federal:

a) Secretarias de Segurança Pública ou órgão equivalente;

b) Secretarias da Fazenda ou órgão equivalente;

c) órgãos policiais; e

d) órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito.

No mesmo dispositivo legal, é designada à PRF a incumbência pela integração e pelo compartilhamento de dados entre os integrantes do Sistema, por intermédio do Alerta Brasil, nestes termos:

Art. 12. Fica instituído o Alerta Brasil, sistema de monitoramento de fluxo de veículos, a ser gerido pela Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de integrar e compartilhar os dados e as informações sobre veículos, cargas e passageiros em rodovias e

áreas de interesse da União e subsidiar ações de prevenção, de fiscalização e de repressão de órgãos e de entidades integrantes do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.



O Alerta Brasil é um sistema de monitoramento eletrônico de veículos e pessoas desenvolvido pela PRF, que conta com diversos pontos de captura de dados e imagens em locais estratégicos das rodovias e cidades pelo país, tendo já registrado mais de um trilhão de passagens de veículos, gerando grande quantidade de dados e informações, que aliadas à inteligência artificial e capacidade de análise dos seus operadores, faz com que os resultados operacionais da PRF e dos órgãos integrados sejam cada vez mais expressivos.

Nota-se assim, total correlação entre as atribuições dos partícipes. Ou seja, para o exercício das competências legalmente estabelecidas para cada órgão, faz-se necessária a cooperação entre ambos, por meio do compartilhamento mútuo de informações, dados e sistemas. Exemplificando, para que o município consiga estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito municipal (Art. 24, V CTB) é preciso ter uma plataforma que consiga reunir todos os registros de acidentes (sem vítimas), a fim de garantir maior capacidade de compreensão do dinamismo do trânsito municipal. Tal sistema será franqueado pela PRF, que já possui maturidade no desenvolvimento de sistemas com tais características. A compreensão da acidentalidade de modo integral é determinante para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas.

Por outro lado, para que a PRF realize o patrulhamento ostensivo, preservando a ordem, a incolumidade das pessoas e o patrimônio da União e de terceiros (inciso II do art. 20), é preciso que conheça o comportamento dos municípios que adentram as rodovias federais, a fim de possibilitar o planejamento inteligente das ações de Segurança Pública. O mesmo ocorre com o município, quanto aos veículos que ingressam em sua circunscrição.

Com demandas distribuídas de acordo com a realidade de cada partícipe, ambos os órgãos possuem relevância na identificação e combate ao panorama da violência, sob todas as suas formas. O Programa de Ação e Prevenção à Criminalidade, das diretrizes programáticas do Ministério da Segurança Pública, fomenta o apoio à implementação de projetos de prevenção social à violência e criminalidade articulados com estados e municípios, tendo como norte a filosofia de segurança cidadã e visando fortalecer a atuação multidisciplinar e intersectorial entre as instituições de segurança pública, redes de políticas públicas sociais, sociedade civil organizada e comunidades dos territórios com elevados índices de criminalidade violenta e maior vulnerabilidade a dinâmicas criminais.

Com a relevância econômica perante o país, o estado de São Paulo é hoje um importante entreposto do crime organizado nacional, sendo os municípios desta Unidade Federativa locais de importante movimentação de objetos das mais diversas atividades criminosas. Sem prejuízo das ações preventivas, o apoio às ações repressivas são parte integrante do contexto de segurança pública no qual os partícipes deste pacto integram.

Fica, portanto, evidenciada a total adequação das demandas ao exercício das políticas de competência de cada partícipe, no âmbito das políticas de segurança pública, segurança viária e mobilidade urbana.

Verifica-se, ainda, a proporcionalidade entre os dados a serem compartilhados e a finalidade a que serão destinados.

SISTEMA DAT:

DAT – Declaração de Acidente de Trânsito: plataforma desenvolvida pela PRF, entregue customizada ao município, em que os próprios usuários envolvidos, direta ou indiretamente em acidentes de trânsito sem vítimas na circunscrição do município, poderão fazer o boletim via internet, respeitando critérios estabelecidos em manual próprio.

SISTEMA BOP:

BOP - Boletim de Ocorrências Policiais: ferramenta desenvolvida para sistematizar o registro das ocorrências criminais. Trata-se de sistema multiusuário e multitarefa que permite a inserção de dados por mais de um servidor simultaneamente, otimizando suas ações e, como consequência, seu retorno mais rápido à atividade-fim. Além disso, o BOP permite o relato uniforme das ocorrências criminais, promovendo registros mais fidedignos, consolidando-se como importante instrumento tanto para o servidor empenhado na função operacional, como para a gestão da instituição. No que tange à questão do sigilo e da sensibilidade dos dados a serem compartilhados, os partícipes deverão observar o que disciplina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ademais, devem ser previstos mecanismos de auditoria e controle quanto à guarda, ao uso e ao tratamento das informações compartilhadas.

SISTEMA BAT:

BAT – Boletim de Acidente de Trânsito: documento oficial da PRF, produzido por um policial ou por um grupo de trabalho designado para tal, em que são apresentadas informações de uma ocorrência de acidente de trânsito relevante, respeitando critérios estabelecidos em manual próprio. Produzido de forma didática, o documento tem a finalidade de esclarecer as dúvidas e facilitar o uso para a confecção dos Boletins de Acidentes de Trânsito com vítimas ou relevantes. O Sistema Novo BAT é uma evolução do BR-Brasil, programa inovador na época do seu lançamento, criado e usado pelos policiais rodoviários federais para o atendimento de acidentes de trânsito em rodovias federais. O novo BAT possui uma interface moderna, mais intuitiva ao usuário e de fácil entendimento. O sistema foi idealizado para agilizar o trabalho do policial, possibilitando a realização de boletins em um tempo mais curto e de maneira mais eficaz. Além disso, a sua arquitetura foi planejada para otimizar a inserção e importação de dados relativos ao acidente de trânsito que está sendo atendido.

SISTEMA ALERTA BRASIL

o Alerta Brasil é um sistema de monitoramento eletrônico de veículos e pessoas desenvolvido pela PRF, consagrado entre os órgãos de segurança pública, que conta com diversos pontos de captura de dados e imagens em locais estratégicos das rodovias federais e cidades pelo país. Possui diversas funcionalidades, tais como informações de registros de roubo/furto, restrições, características veiculares etc.

As informações, dados e imagens de sistemas compartilhados no acordo poderão ser disponibilizadas aos órgãos integrantes do MJSP, SUSP e demais interessados, conforme a necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição.

DEMAIS SISTEMAS

Outros sistemas e/ou dados, que possam auxiliar o município e a PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, poderão ser compartilhados.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral do Acordo é o compartilhamento de dados, conhecimentos e sistemas entre a PRF e o Município visando a promoção de integração de informações relativas aos propósitos institucionais dos partícipes e ao âmbito de atuação da PRF.

Especificamente, o presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo visa à disponibilização, por parte da PRF de sistemas de registro de ocorrências, envolvendo sinistros e delitos, relativos a veículos, condutores, infrações de trânsito, restrições, acidentes, ocorrências policiais e cercamento eletrônico ao Município e, em contrapartida, à disponibilização, por parte do Município, das informações relativas a acidentes de trânsito, delitos ocorridos, bases de dados concernentes a segurança pública, defesa social e segurança viária, dados e imagens capturados por tecnologia OCR e LPR, acesso ao sistema de videomonitoramento entre outras bases de dados e sistemas, de modo a permitir o monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública e garantir o exercício das atribuições definidas pelo Sistema Nacional de Trânsito e pelo Sistema Único de Segurança Pública.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

O presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

A eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades do Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.



Assim, cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Plano de Trabalho e no ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por parte da PRF, a representação para acompanhar e fiscalizar o Plano de Trabalho e o Acordo será do Superintendente Regional ou representante por ele designado em termo próprio.

Por parte do Município, a representação ficará a cargo do Prefeito Municipal ou representante por ele designado em termo próprio.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do presente Plano de Trabalho avençado, espera-se o pleno e contínuo fluxo de informações entre os partícipes, nos formatos e periodicidades acordados, de modo a viabilizar a execução das políticas de segurança pública, incluídos nesse contexto a Segurança Viária.

Espera-se, portanto:

- o intercâmbio de informações e sistemas entre os integrantes do Acordo;
- a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- a integração e compartilhamento de informações de segurança pública;
- o fortalecimento de ações de prevenção e controle das infrações penais;
- o fortalecimento de ações de repressão e apuração de infrações penais;
- a promoção da melhoria do processo e aumento da capacidade de produção do conhecimento em atividades de inteligência de segurança pública, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos partícipes;
- a promoção da integração entre os órgãos, bem como o aperfeiçoamento das políticas, nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência e segurança pública, e em gerenciamento de crises e incidentes, em proveito das atividades dos órgãos partícipes; e
- a otimização de recursos materiais, humanos e financeiros das instituições.

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

Para se cumprir os objetivos, há as seguintes metas estabelecidas:

- conferir maior eficiência no exercício das atividades de patrulhamento ostensivo nas rodovias federais pela PRF, por meio da disponibilização das informações das bases de dados e sistemas do Município;
- garantir a consolidação da integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito e Sistema Único de Segurança Pública, através da disponibilização de plataforma para registro de acidentes, de ocorrências policiais e de cercamento eletrônico, de competência municipal.

11. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROCEDIMENTOS PRELIMINARES	Designar representantes institucionais para acompanhar as ações do ACT;	PRF e MUNICÍPIO	05 dias após celebração do /
	Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das plataformas que serão disponibilizadas; Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados recepcionados do Município;	PRF	05 dias após celebração do /
	Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das necessidades do município, para a integração de sistemas ou mesmo rotinas de registro de dados; Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados fornecidos pelo Município;	MUNICÍPIO	05 dias após celebração do /
	Realizar diagnóstico e definir procedimentos para auditoria e controle da guarda, uso e tratamento dos dados compartilhados;	PRF e MUNICÍPIO	07 dias após celebração do /
	Informar as bases de dados, sistemas e informações disponíveis.	PRF e MUNICÍPIO	10 dias após celebração do /
	Conceder acesso às bases de dados, sistemas e informações disponíveis	PRF e MUNICÍPIO	20 dias após o it anterior
	Levantamento georreferenciado das câmeras/equipamentos OCR e LPR, próprias ou contratadas.	MUNICÍPIO	15 dias após celebração do /
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	Definir as especificações técnicas e requisitos do serviço a ser provido.	PRF e MUNICÍPIO	15 dias após celebração do /
	Desenvolver <i>webservice</i> para envio dos dados.	MUNICÍPIO	20 dias após celebração do /
	Quanto aos dados captados em equipamento OCR e LPR, município enviará os dados e imagens relativos às passagens de veículos em formato compatível à tecnologia utilizada pelo PRF ou mediante disponibilização de acesso personalizado a site com esse conteúdo.	MUNICÍPIO	20 dias após celebração do /
	Integração dos <i>webservices</i> disponibilizados	PRF e MUNICÍPIO	25 dias após celebração do /
	Para o envio de informações, o município seguirá as orientações padronizadas descritas no Manual de Integração e Cadastramento de Equipamentos.	PRF e MUNICÍPIO	25 dias após celebração do /
	Armazenamento das imagens dos veículos em infraestrutura própria e serviço (<i>webservice</i>) de envio de imagem.	MUNICÍPIO	25 dias após celebração do /
	Viabilizar a sustentação da infraestrutura necessária para operacionalização dos equipamentos de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública.	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /
Garantir a continuidade da integração, naquilo que for de competência do Município, quanto à comunicação via API junto aos serviços PRF.	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /	
SISTEMAS E SERVIÇOS	Fornecer acesso integral às plataformas multiagências.	PRF	30 dias após celebração do /
	Fornecer acesso ao Alerta Brasil.	PRF	Após integração webservices
	Fornecer acesso ao(s) sistema(s) de videomonitoramento. Criação de usuário e senha e/ou integração de dados e metadados.	MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /
	Disponibilizar serviço de iluminação em interseções de vias municipais com rodovias federais, com alto índice de acidentes graves.	MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /

	Disponibilizar normativos atualizados e respectivos manuais referentes ao atendimento de acidentes e registro de ocorrências diversas.	PRF	30 dias após celebração do f
	Disponibilizar normativos atualizados e o manuais, que regulamentem a atuação dos agentes municipais.	MUNICÍPIO	90 dias após celebração do f
GESTÃO E AVALIAÇÃO	Atualização quanto à ampliação, alteração ou atualização de seu parque de equipamentos de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública, com ou sem OCR/LPR.	PRF e MUNICÍPIO	05 dias da ocorrência do f
	Participar das reuniões das ações do Acordo e do seu respectivo Plano de Trabalho.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 mese
	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 mese
	Acompanhar a execução das ações e monitorar os resultados.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 mese
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos.	PRF e MUNICÍPIO	Ininterrupto

ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA
Superintendente
SPRF-SP

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Município de Mogi das Cruzes/SP

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 05/09/2022, às 18:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **43553941** e o código CRC **594CF45F**.

MINUTA

Proc. Administrativo 3.880/2022



De: Luiz S. - SMSEG-GAB

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 08/09/2022 às 09:38:30

Setores (CC):

SMSEG, SGOV

Setores envolvidos:

SMSEG, SGOV, SGOV-DLN, SMSEG-GAB

Projeto de lei - Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao PROJETO ALERTA BRASIL da União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal

Toriel Angelo Mota - SMSEG

Senhor Secretário,

Tendo em vista a necessidade urgente de aderirmos ao Projeto Alerta Brasil, da Polícia Rodoviária Federal, encaminho minuta de projeto de lei para apreciação.

Atenciosamente,

Anexos:

projeto_de_lei_ALERTA_BRASIL_PRF.docx

Assinado por 1 pessoa: TORIEL ANGELO MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/C346-30F5-5B10-FB67> e informe o código C346-30F5-5B10-FB67



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C346-30F5-5B10-FB67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TORIEL ANGELO MOTA (CPF 260.XXX.XXX-26) em 08/09/2022 18:25:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C346-30F5-5B10-FB67>



LEI Nº, DE DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao PROJETO ALERTA BRASIL da União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao PROJETO ALERTA BRASIL da União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o referido órgão federal, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Adesão a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Termo de Adesão, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,dede 2022, 462º ano da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Proc. Administrativo 1- 3.880/2022

De: LUIZ S. - SMSEG-GAB

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 08/09/2022 às 10:02:08

Setores (CC):

SMSEG, SGOV



Toriel Angelo Mota - SMSEG

Em complemento, encaminho os demais documentos para instruir a solicitação acima.

—
Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira
Diretor de Departamento

Anexos:

Minuta_ACT_Mogi_das_Cruzes_2_.pdf

Minuta_Plano_de_Trabalho_Mogi_das_Cruzes_2_.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

* MINUTA DE DOCUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, PLATAFORMAS E SISTEMAS, PARA PROPORCIONAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS E A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SPRF-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0112-51, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02064-120, neste ato representado pelo Superintendente, ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 673, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2021, portador da Carteira de Identidade 16.509.926/SP e do CPF nº 726.325.856-00; e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-900, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, brasileiro, nomeado conforme Termo de Posse do Prefeito Municipal, de 01 de janeiro de 2021, lavrado no Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, portador da Carteira de Identidade nº 27.778.878-X/SP e do CPF nº 275.982.388-12, resolvem:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACT tem por objeto a colaboração mútua e intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os



partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF-SP e o Município de Mogi das Cruzes/SP ficam obrigados a:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Negociar as formas de recebimento de informações entre os partícipes no presente Acordo;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- h) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) Permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos respectivos elementos de sua execução;
- k) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- m) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que institui a Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não forem encontradas vedações normativas;
- n) Responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- p) Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo; e
- q) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização e controle, tal e

qual com aqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal – PRF na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP)**



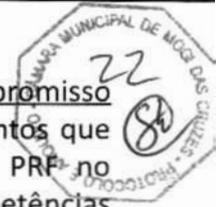
Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF-SP fica obrigada a:

- a) Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) Disponibilizar ao Município acesso aos sistemas multiagências desenvolvidos pela PRF e soluções de comunicação digital, conforme definido no Plano de Trabalho;
- c) Processar, de acordo com a disponibilidade técnico-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores, assim como de outras bases de dados pertinentes ao propósito institucional da PRF, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento, conforme disponibilizados, direta ou indiretamente, pelo Município;
- d) Compartilhar, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar o Município no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, aos obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, no âmbito de sua circunscrição, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos partícipes;
- e) Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de dados e informações por meio tecnológico;
- f) Ofertar, conforme disponibilidade, cursos presenciais e EAD;
- g) Atuar de forma integrada e em cooperação em temas de interesse mútuo; e
- h) Auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas informatizados que serão disponibilizados por meio de demandas previamente autorizadas nos termos do contido no Plano de Trabalho;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Município fica obrigado a:

- a) Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) Nomear um Coordenador de registros, que ficará responsável pela gestão junto à PRF;
- c) Compartilhar estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;
- d) Compartilhar dados e imagens recepcionados a partir da captura por câmeras, equipamentos e softwares com OCR (*Optical character recognition*) e LPR (*License plate recognition*);
- e) Manter o rol e o cadastramento de equipamentos com OCR e LPR atualizados junto à PRF;
- f) Observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;
- g) Prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela PRF;



h) Fornecer, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas, dados, informações e conhecimentos que possam auxiliar as unidades de policiamento e de inteligência policial da PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais;

i) Compartilhar informações e/ou dados, assim como fornecer credenciais de acesso a sistemas que possam auxiliar a PRF no desenvolvimento de ações voltadas à segurança viária e ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos por meio das bases de dados institucionais e dos seus equipamentos de videomonitoramento.

j) Prover estatísticas e demais informações com possível repercussão para a Segurança Viária, para a Segurança Pública e para a Segurança Nacional;

k) Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de dados e informações por meio tecnológico;

l) Atuar de forma integrada e em cooperação em ações de interesse mútuo;

m) Nomear um Coordenador de estatística, que ficará responsável pela gestão e pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados inseridos nas plataformas;

n) Controlar o Acesso e a divulgação de informações sigilosas, ficando o acesso ao sistema e informações restrito às pessoas que tenham a necessidade de conhecer e que sejam credenciadas para tal fim, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI;

o) Manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnicas, tecnologia, métodos, utilizados pela PRF na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

p) Comunicar, expressamente, a PRF, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não é permitido instruir processos e/ou inserir em documentos públicos informações que possam expor os sistemas compartilhados, especialmente os referentes a cercamento eletrônico, videomonitoramento e relacionados a base de dados restritos; tampouco divulgar à imprensa que eventual ocorrência foi decorrente de informações contidas no(s) sistema(s).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe indicará formalmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a incumbência de transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, sendo necessário que todas as comunicações sejam documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes deverão ser substituídos. Para tanto, deverá ser feita comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos respectivos substitutos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o devido custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, em consonância com o Plano de Trabalho.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades deste Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, bem como por quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado no DOU, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº



8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do órgão responsável pela publicação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Durante a vigência do presente instrumento, os resultados serão mensurados a cada 180 (cento e oitenta) dias, a partir dos relatórios parciais produzidos pelos partícipes, que avaliarão a eficiência do presente instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos construídos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), Órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo, foi o presente termo assinado eletronicamente juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

São Paulo/SP, __ de __ de 2022.

ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA
Superintendente
SPRF-SP

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Município de Mogi das Cruzes/SP

Testemunha 1
Nome: SERGIO PAULO BRITO DOS SANTOS
Identidade: 18.087.568
CPF: 064.637.938-09



Testemunha 2
Nome: LUIZ HENRIQUE PANACE DORADOR SERVILLEIRA
Identidade: 22.804.220
CPF: 179.139.878-20

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 05/09/2022, às 18:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **43553931** e o código CRC **1C378FF4**.

Referência: Processo nº 08658.050111/2022-68

SEI nº 43553931

MINUTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO
PLANO DE TRABALHO



* MINUTA DE DOCUMENTO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica N° ___/2022/SPRF-SP, em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. **DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES**

PARTICIPE 1:	<p>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP) CNPJ: 00.394.494/0112-51 Endereço: Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 02064-120 DDD/Fone: (11) 2795-2300 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA CPF: 726.325.856-00 RG: 16.509.926/SP Cargo/função: Superintendente da Polícia Rodoviária Federal</p>
PARTICIPE 2:	<p>MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP CNPJ: 46.523.270/0001-88 Endereço: Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico Cidade: Mogi das Cruzes Estado: São Paulo CEP: 08780-900 DDD/Fone: (11) 4798-5000 Esfera Administrativa: Municipal Nome do responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA CPF: 275.982.388-12 RG: 27.778.878-X/SP Cargo/função: Prefeito Municipal</p>

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

<p>TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre órgão da UNIÃO, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo (SPRF-SP), e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, objetivando a colaboração mútua, o intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, a partir da atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).</p>	
<p>PROCESSO REFERÊNCIA N°: 08658.050111/2022-68</p>	
<p>DATA DA ASSINATURA: __/__/__</p>	
<p>INÍCIO: __/__/__</p>	<p>TÉRMINO: __/__/__</p>

3. **DIAGNÓSTICO**

Três diretrizes suscitam a presente iniciativa quais sejam, a estruturação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), este último decorre de compromissos internacionais através de tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário. Soma-se a esse contexto a tendência prevista na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante CTB, de municipalização do trânsito; assim como a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos da Lei Complementar n.º 121/2006.

Com o objetivo de viabilizar a completa integração da Segurança Pública em suas três esferas e promover a consolidação da atenção integral à Segurança Viária, a PRF resolve através do presente pacto viabilizar acesso às plataformas multiagências desenvolvidas pelo órgão e ao Alerta Brasil, além de compartilhar informações e experiências no que se refere à produção de conhecimento, ofertando capacitações aos agentes municipais em diversas áreas.

Dessa forma, optou-se pela celebração de ACT entre a SPRF-SP e o Município de Mogi das Cruzes/SP, em razão de ambos serem órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no inciso V do art. 7º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e da necessidade de um órgão por dados e informações de posse do outro.

Outrossim, as ações de enfrentamento à violência, criminalidade e organizações criminosas, além das relacionadas à segurança viária, estendem-se e permeiam todos os entes federativos, tal como variados órgãos da administração pública direta e indireta. Nesse sentido, considerando os desdobramentos das atividades criminosas no território nacional e o esforço contínuo em reprimi-las, exsurtiu a necessidade de obter informações e dados coletados pelo município, além de acesso a sistemas municipais, na medida em que a circulação de veículos e pessoas não se esgota nas rodovias federais e vice-versa.

Assim, propendendo maior efetividade nas ações de segurança pública, especialmente de Inteligência de Segurança Pública – ISP, faz-se oportuno o compartilhamento de dados, sistemas e tecnologias entre o município e a PRF, a fim de subsidiar reciprocamente os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica.

No decorrer do ACT, a PRF disponibilizará suas plataformas de registro de ocorrências para o Município, buscando incrementar eficiência no atendimento e registro de ocorrências na respectiva circunscrição, as quais estarão amparadas no presente instrumento. A partir dos entendimentos mantidos entre a PRF e o Município, definiram-se as demandas a cargo de cada órgão, discriminados adiante no Plano de Ações:

PRF	<p>I - Disponibilização de base de sistemas da PRF da forma como segue:</p> <p>a) e-DAT; b) BAT; c) BOP; d) Alerta Brasil;</p>
-----	--



	<p>e) outros sistemas pertinentes à competência legal do município.</p> <p>II - Disponibilização de acesso ao órgão municipal aos programas de capacitação:</p> <p>a) acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas às atribuições municipais na Segurança Pública;</p> <p>b) acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas à fiscalização de trânsito e gestão da Segurança Viária;</p> <p>c) acesso ao sistema virtual de capacitação Lúmen, para os nivelamentos na modalidade EAD;</p>
MUNICÍPIO	<p>III - Disponibilização das informações referentes aos registros de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais ocorridos na circunscrição municipal, contendo os dados das pessoas, dos veículos, do acidente e da via, registrados por meio do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BAT);</p> <p>IV - Disponibilização, direta ou indireta, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas competências e atribuições legais, de bancos de dados, informações e sistemas que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária;</p> <p>V - Compartilhamento de estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;</p> <p>VI - Compartilhamento de dados e imagens recepcionados a partir de câmeras, equipamentos e softwares com OCR e LPR, oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados;</p> <p>VII - Concessão de acesso personalizado ao(s) sistema(s) de videomonitoramento;</p> <p>VIII - Disponibilização a sistemas e senhas pertinentes às competências legais da PRF.</p>

4. ABRANGÊNCIA

A conjugação de esforços será benéfica aos partícipes e abrangerá o intercâmbio de dados, conhecimentos e sistemas entre o município e a PRF para o exercício das atribuições de ambos, bem como dos registros de informações relativas a acidentes de trânsito coletadas, ocorrências criminais, dentre outras reputadas relevantes.

O Acordo em epígrafe, no que tange às bases de dados e sistema da PRF, delimita-se à circunscrição do município, podendo ser expandido posteriormente sem a necessidade de termo de ajuste ou aditamento.

5. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Acordo se justifica pela importância e imprescindibilidade de intercâmbio das informações sob domínio de cada partícipe e para a consecução das respectivas atribuições, sendo ambos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no art. 7º do CTB, *in verbis*:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

(grifos acrescidos)

As atribuições da PRF, órgão fiscalizador e julgador de trânsito da União, estão elencadas no art. 20, do CTB, das quais destacam-se aquelas dispostas nos incisos III, V, VIII, IX e XIV, a saber:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

XII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

XIII - realizar perícia administrativa nos locais de acidentes de trânsito.

(grifo nosso)

Da mesma forma, a esfera municipal possui diversas atribuições, estabelecidas no art. 24 do CTB:



Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código.

(grifos acrescidos)

Outrossim, tanto a PRF, quanto o município, integram o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.614/15, que regulamenta a Lei Complementar 121/06, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 2006, será constituído pelos seguintes órgãos:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- b) Secretaria de Operações Integradas;
- c) Polícia Federal;

d) Polícia Rodoviária Federal; e

II - do Ministério da Infraestrutura:

- a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- b) Agência Nacional de Transportes Terrestres; e
- c) Departamento Nacional de Trânsito; e

III - dos Estados e do Distrito Federal:

- a) secretarias de segurança pública ou órgão equivalente;
- b) secretarias da fazenda ou órgão equivalente;
- c) órgãos policiais; e
- d) órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito.

IV - do Ministério das Cidades: Departamento Nacional de Trânsito - Denatran; e

V - dos Estados e do Distrito Federal:

- a) Secretarias de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- b) Secretarias da Fazenda ou órgão equivalente;
- c) órgãos policiais; e

d) órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito.

No mesmo dispositivo legal, é designada à PRF a incumbência pela integração e pelo compartilhamento de dados entre os integrantes do Sistema, por intermédio do Alerta Brasil, nestes termos:

Art. 12. Fica instituído o Alerta Brasil, sistema de monitoramento de fluxo de veículos, a ser gerido pela Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de integrar e compartilhar os dados e as informações sobre veículos, cargas e passageiros em rodovias e

áreas de interesse da União e subsidiar ações de prevenção, de fiscalização e de repressão de órgãos e de entidades integrantes do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.



O Alerta Brasil é um sistema de monitoramento eletrônico de veículos e pessoas desenvolvido pela PRF, que conta com diversos pontos de captura de dados e imagens em locais estratégicos das rodovias e cidades pelo país, tendo já registrado mais de um trilhão de passagens de veículos, gerando grande quantidade de dados e informações, que aliadas à inteligência artificial e capacidade de análise dos seus operadores, faz com que os resultados operacionais da PRF e dos órgãos integrados sejam cada vez mais expressivos.

Nota-se assim, total correlação entre as atribuições dos partícipes. Ou seja, para o exercício das competências legalmente estabelecidas para cada órgão, faz-se necessária a cooperação entre ambos, por meio do compartilhamento mútuo de informações, dados e sistemas. Exemplificando, para que o município consiga estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito municipal (Art. 24, V CTB) é preciso ter uma plataforma que consiga reunir todos os registros de acidentes (sem vítimas), a fim de garantir maior capacidade de compreensão do dinamismo do trânsito municipal. Tal sistema será franqueado pela PRF, que já possui maturidade no desenvolvimento de sistemas com tais características. A compreensão da acidentalidade de modo integral é determinante para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas.

Por outro lado, para que a PRF realize o patrulhamento ostensivo, preservando a ordem, a incolumidade das pessoas e o patrimônio da União e de terceiros (inciso II do art. 20), é preciso que conheça o comportamento dos municípios que adentram as rodovias federais, a fim de possibilitar o planejamento inteligente das ações de Segurança Pública. O mesmo ocorre com o município, quanto aos veículos que ingressam em sua circunscrição.

Com demandas distribuídas de acordo com a realidade de cada partícipe, ambos os órgãos possuem relevância na identificação e combate ao panorama da violência, sob todas as suas formas. O Programa de Ação e Prevenção à Criminalidade, das diretrizes programáticas do Ministério da Segurança Pública, fomenta o apoio à implementação de projetos de prevenção social à violência e criminalidade articulados com estados e municípios, tendo como norte a filosofia de segurança cidadã e visando fortalecer a atuação multidisciplinar e intersetorial entre as instituições de segurança pública, redes de políticas públicas sociais, sociedade civil organizada e comunidades dos territórios com elevados índices de criminalidade violenta e maior vulnerabilidade a dinâmicas criminais.

Com a relevância econômica perante o país, o estado de São Paulo é hoje um importante entreposto do crime organizado nacional, sendo os municípios desta Unidade Federativa locais de importante movimentação de objetos das mais diversas atividades criminosas. Sem prejuízo das ações preventivas, o apoio às ações repressivas são parte integrante do contexto de segurança pública no qual os partícipes deste pacto integram.

Fica, portanto, evidenciada a total adequação das demandas ao exercício das políticas de competência de cada partícipe, no âmbito das políticas de segurança pública, segurança viária e mobilidade urbana.

Verifica-se, ainda, a proporcionalidade entre os dados a serem compartilhados e a finalidade a que serão destinados.

SISTEMA DAT:

DAT – Declaração de Acidente de Trânsito: plataforma desenvolvida pela PRF, entregue customizada ao município, em que os próprios usuários envolvidos, direta ou indiretamente em acidentes de trânsito sem vítimas na circunscrição do município, poderão fazer o boletim via internet, respeitando critérios estabelecidos em manual próprio.

SISTEMA BOP:

BOP - Boletim de Ocorrências Policiais: ferramenta desenvolvida para sistematizar o registro das ocorrências criminais. Trata-se de sistema multiusuário e multitarefa que permite a inserção de dados por mais de um servidor simultaneamente, otimizando suas ações e, como consequência, seu retorno mais rápido à atividade-fim. Além disso, o BOP permite o relato uniforme das ocorrências criminais, promovendo registros mais fidedignos, consolidando-se como importante instrumento tanto para o servidor empenhado na função operacional, como para a gestão da instituição. No que tange à questão do sigilo e da sensibilidade dos dados a serem compartilhados, os partícipes deverão observar o que disciplina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ademais, devem ser previstos mecanismos de auditoria e controle quanto à guarda, ao uso e ao tratamento das informações compartilhadas.

SISTEMA BAT:

BAT – Boletim de Acidente de Trânsito: documento oficial da PRF, produzido por um policial ou por um grupo de trabalho designado para tal, em que são apresentadas informações de uma ocorrência de acidente de trânsito relevante, respeitando critérios estabelecidos manual próprio. Produzido de forma didática, o documento tem a finalidade de esclarecer as dúvidas e facilitar o uso para a confecção dos Boletins de Acidentes de Trânsito com vítimas ou relevantes. O Sistema Novo BAT é uma evolução do BR-Brasil, programa inovador na época do seu lançamento, criado e usado pelos policiais rodoviários federais para o atendimento de acidentes de trânsito em rodovias federais. O novo BAT possui uma interface moderna, mais intuitiva ao usuário e de fácil entendimento. O sistema foi idealizado para agilizar o trabalho do policial, possibilitando a realização de boletins em um tempo mais curto e de maneira mais eficaz. Além disso, a sua arquitetura foi planejada para otimizar a inserção e importação de dados relativos ao acidente de trânsito que está sendo atendido.

SISTEMA ALERTA BRASIL

o Alerta Brasil é um sistema de monitoramento eletrônico de veículos e pessoas desenvolvido pela PRF, consagrado entre os órgãos de segurança pública, que conta com diversos pontos de captura de dados e imagens em locais estratégicos das rodovias federais e cidades pelo país. Possui diversas funcionalidades, tais como informações de registros de roubo/furto, restrições, características veiculares etc.

As informações, dados e imagens de sistemas compartilhados no acordo poderão ser disponibilizadas aos órgãos integrantes do MJSP, SUSP e demais interessados, conforme a necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição.

DEMAIS SISTEMAS

Outros sistemas e/ou dados, que possam auxiliar o município e a PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, poderão ser compartilhados.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral do Acordo é o compartilhamento de dados, conhecimentos e sistemas entre a PRF e o Município visando a promoção de integração de informações relativas aos propósitos institucionais dos partícipes e ao âmbito de atuação da PRF.

Especificamente, o presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo visa à disponibilização, por parte da PRF de sistemas de registro de ocorrências, envolvendo sinistros e delitos, relativos a veículos, condutores, infrações de trânsito, restrições, acidentes, ocorrências policiais e cercamento eletrônico ao Município e, em contrapartida, à disponibilização, por parte do Município, das informações relativas a acidentes de trânsito, delitos ocorridos, bases de dados concernentes a segurança pública, defesa social e segurança viária, dados e imagens capturados por tecnologia OCR e LPR, acesso ao sistema de videomonitoramento entre outras bases de dados e sistemas, de modo a permitir o monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública e garantir o exercício das atribuições definidas pelo Sistema Nacional de Trânsito e pelo Sistema Único de Segurança Pública.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

O presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

A eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades do Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

Assim, cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Plano de Trabalho e no ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por parte da PRF, a representação para acompanhar e fiscalizar o Plano de Trabalho e o Acordo será do Superintendente Regional ou representante por ele designado em termo próprio.

Por parte do Município, a representação ficará a cargo do Prefeito Municipal ou representante por ele designado em termo próprio.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do presente Plano de Trabalho avençado, espera-se o pleno e contínuo fluxo de informações entre os partícipes, nos formatos e periodicidades acordados, de modo a viabilizar a execução das políticas de segurança pública, incluídos nesse contexto a Segurança Viária.

Espera-se, portanto:

- o intercâmbio de informações e sistemas entre os integrantes do Acordo;
- a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- a integração e compartilhamento de informações de segurança pública;
- o fortalecimento de ações de prevenção e controle das infrações penais;
- o fortalecimento de ações de repressão e apuração de infrações penais;
- a promoção da melhoria do processo e aumento da capacidade de produção do conhecimento em atividades de inteligência de segurança pública, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos partícipes;
- a promoção da integração entre os órgãos, bem como o aperfeiçoamento das políticas, nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência e segurança pública, e em gerenciamento de crises e incidentes, em proveito das atividades dos órgãos partícipes; e
- a otimização de recursos materiais, humanos e financeiros das instituições.

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

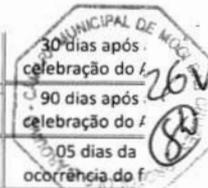
Para se cumprir os objetivos, há as seguintes metas estabelecidas:

- conferir maior eficiência no exercício das atividades de patrulhamento ostensivo nas rodovias federais pela PRF, por meio da disponibilização das informações das bases de dados e sistemas do Município;
- garantir a consolidação da integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito e Sistema Único de Segurança Pública, através da disponibilização de plataforma para registro de acidentes, de ocorrências policiais e de cercamento eletrônico, de competência municipal.

11. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROCEDIMENTOS PRELIMINARES	Designar representantes institucionais para acompanhar as ações do ACT;	PRF e MUNICÍPIO	05 dias após celebração do /
	Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das plataformas que serão disponibilizadas; Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados recepcionados do Município;	PRF	05 dias após celebração do /
	Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das necessidades do município, para a integração de sistemas ou mesmo rotinas de registro de dados; Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados fornecidos pelo Município;	MUNICÍPIO	05 dias após celebração do /
	Realizar diagnóstico e definir procedimentos para auditoria e controle da guarda, uso e tratamento dos dados compartilhados;	PRF e MUNICÍPIO	07 dias após celebração do /
	Informar as bases de dados, sistemas e informações disponíveis.	PRF e MUNICÍPIO	10 dias após celebração do /
	Conceder acesso às bases de dados, sistemas e informações disponíveis	PRF e MUNICÍPIO	20 dias após o / anterior
	Levantamento georreferenciado das câmeras/equipamentos OCR e LPR, próprias ou contratadas.	MUNICÍPIO	15 dias após celebração do /
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	Definir as especificações técnicas e requisitos do serviço a ser provido.	PRF e MUNICÍPIO	15 dias após celebração do /
	Desenvolver <i>webservice</i> para envio dos dados.		
	Quanto aos dados captados em equipamento OCR e LPR, município enviará os dados e imagens relativos às passagens de veículos em formato compatível à tecnologia utilizada pelo PRF ou mediante disponibilização de acesso personalizado a site com esse conteúdo.	MUNICÍPIO	20 dias após celebração do /
	Integração dos <i>webservices</i> disponibilizados		
	Para o envio de informações, o município seguirá as orientações padronizadas descritas no Manual de Integração e Cadastramento de Equipamentos.	PRF e MUNICÍPIO	25 dias após celebração do /
	Armazenamento das imagens dos veículos em infraestrutura própria e serviço (<i>webservice</i>) de envio de imagem.	MUNICÍPIO	25 dias após celebração do /
	Viabilizar a sustentação da infraestrutura necessária para operacionalização dos equipamentos de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública.	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /
Garantir a continuidade da integração, naquilo que for de competência do Município, quanto à comunicação via API junto aos serviços PRF.	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /	
SISTEMAS E SERVIÇOS	Fornecer acesso integral às plataformas multiagências.	PRF	30 dias após celebração do /
	Fornecer acesso ao Alerta Brasil.	PRF	Após integração <i>webservices</i>
	Fornecer acesso ao(s) sistema(s) de videomonitoramento. Criação de usuário e senha e/ou integração de dados e metadados.	MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /
	Disponibilizar serviço de iluminação em interseções de vias municipais com rodovias federais, com alto índice de acidentes graves.	MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /

	Disponibilizar normativos atualizados e respectivos manuais referentes ao atendimento de acidentes e registro de ocorrências diversas.	PRF	30 dias após celebração do f
	Disponibilizar normativos atualizados e o manuais, que regulamentem a atuação dos agentes municipais.	MUNICÍPIO	90 dias após celebração do f
GESTÃO E AVALIAÇÃO	Atualização quanto à ampliação, alteração ou atualização de seu parque de equipamentos de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública, com ou sem OCR/LPR.	PRF e MUNICÍPIO	05 dias da ocorrência do f
	Participar das reuniões das ações do Acordo e do seu respectivo Plano de Trabalho.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 mese
	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 mese
	Acompanhar a execução das ações e monitorar os resultados.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 mese
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos.	PRF e MUNICÍPIO	Ininterrupto



ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA
Superintendente
SPRF-SP

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Município de Mogi das Cruzes/SP

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 05/09/2022, às 18:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **43553941** e o código CRC **594CF45F**.

MINUTA

Proc. Administrativo 2- 3.880/2022

De: Luciana S. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 08/09/2022 às 10:35:57



Encaminhado para análise.

—
Luciana Alves da Silva
Exp. Governo

Proc. Administrativo 3- 3.880/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 09/09/2022 às 08:24:28

Setores (CC):

SGOV-DA, GAB-EXP

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMSEG, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP

Projeto de lei - Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao PROJETO ALERTA BRASIL da União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sr. Gabriel Bastianelli

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial pela Secretaria de Segurança, nos termos da anexa minuta prévia de projeto de lei, encartada pela referida Pasta, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para adesão ao Projeto Alerta Brasil, submetemos o presente para **conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito**, conforme conveniência e oportunidade desta Administração Municipal.

SGov, 9 de setembro de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCA1-94F1-12C4-3D8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 09/09/2022 09:39:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CCA1-94F1-12C4-3D8D>



Proc. Administrativo 4- 3.880/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 12/09/2022 às 08:51:09

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMSEG, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP

Projeto de lei - Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao PROJETO ALERTA BRASIL da União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal

Processo nº 3.880/2022

Assunto: Projeto de Lei – Projeto Alerta Brasil

Vistos. Decido.

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Segurança, em que solicita autorização para o início dos trâmites legislativos, objetivando a promulgação de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Projeto Alerta Brasil da União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Autorizo o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências subsequentes.

GP, 12 de setembro de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED8C-04A8-3CE0-4FD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 19/09/2022 12:20:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/ED8C-04A8-3CE0-4FD8>

Proc. Administrativo 5- 3.880/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração

Data: 19/09/2022 às 13:45:56



Em tramitação.

—
Edelcio Melo

Expediente - Gabinete do Prefeito

Proc. Administrativo 6- 3.880/2022

De: Marcelo S. - SGOV-DA

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 19/09/2022 às 15:35:01



Para providências - Projeto de lei - Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Projeto Alerta Brasil da União Federal.

Proc. Administrativo 7- 3.880/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 20/09/2022 às 11:29:07

Setores (CC):

SEPLAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SMSEG, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP

Projeto de lei - Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao PROJETO ALERTA BRASIL da União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial pela Secretaria de Segurança e das demais manifestações inseridas neste protocolado, submetemos o presente para conhecimento e criteriosa análise dos elementos constantes destes autos e da última versão da anexa minuta de projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, à **Secretaria de Segurança**, para exame e manifestação.

SGov, 20 de setembro de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperacao Tecnica com a Uniao MJSP Policia Rodoviaria Federal Proc_3



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A259-D923-E88A-19E4> e informe o código A259-D923-E88A-19E4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A259-D923-E88A-19E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 20/09/2022 18:56:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A259-D923-E88A-19E4>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

3.880/2022 - 1Doc

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, tendo por objeto a colaboração mútua e intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para o desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Acordo de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 8- 3.880/2022

De: Larissa M. - SEPLAG

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração

Data: 07/11/2022 às 17:26:00



Ciente e de acordo.

—
LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica



Proc. Administrativo 9- 3.880/2022

De: Larissa M. - SEPLAG

Para: SMSEG-GAB - Gabinete

Data: 08/11/2022 às 18:54:40

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SMSEG, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP

Projeto de lei - Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao PROJETO ALERTA BRASIL da União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal

A pedido.

—
LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/FF9E-03C1-D45A-DCFA> e informe o código FF9E-03C1-D45A-DCFA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF9E-03C1-D45A-DCFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 08/11/2022 18:54:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/FF9E-03C1-D45A-DCFA>

Proc. Administrativo 10- 3.880/2022

De: Toriel M. - SMSEG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 08/11/2022 às 19:09:47



Ciente, de acordo!

Encaminho para prosseguimento.

At.te

Secretário de Segurança

Proc. Administrativo 11- 3.880/2022

De: Luciana S. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 09/11/2022 às 14:01:31



Segue para providencias.

—
Luciana Alves da Silva
Exp. Governo



Proc. Administrativo 12- 3.880/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 09/11/2022 às 15:13:20

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SMSEG, PGM, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Projeto de lei - Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao PROJETO ALERTA BRASIL da União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal

À Procuradoria Geral do Município

A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial pela Secretaria de Segurança e dos demais elementos constantes deste protocolado, submetemos o presente para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

SGov, 9 de novembro de 2022.

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Autoriza_o_Poder_Executivo_a_celebrar_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_com_a_Uniao_MJSP_Policia_Rodoviaria_Federal_1Doc_3

Assinado por pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/0533-7640-A0E1-CFF3> e informe o código 0533-7640-A0E1-CFF3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0533-7640-A0E1-CFF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 11/11/2022 11:16:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0533-7640-A0E1-CFF3>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

3.880/2022 - 1Doc

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, tendo por objeto a colaboração mútua e intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para o desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Acordo de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 13- 3.880/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 09/11/2022 às 15:34:28



Para análise.

Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - A/C Fabio N.

Data: 10/11/2022 às 14:54:58



PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador-Geral

Doutor Fábio Mutsuaki Nakano

Processo 1Doc. nº 3.880/2022

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE.

Trata-se de **processo administrativo** inaugurado pela **Secretaria Municipal de Agricultura** com a **minuta do projeto de lei**, que autoriza o poder executivo a celebrar acordo de cooperação técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Nos termos da minuta de acordo de cooperação técnica, acostada no despacho-1, seu objeto é a "*colaboração mútua e intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária.*"

No despacho-4, segue a autorização do Sr. Prefeito.

É o relatório. Opino.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Pois bem, consigna-se que a minuta de anteprojeto de lei autoriza o poder executivo a celebrar acordo de cooperação técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica.

Ademais, segundo consta no plano de trabalho, a finalidade é a colaboração mútua e intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, e, nos **termos da cláusula sétima e o art. 3º da minuta de anteprojeto de lei**, o referido **acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes**.

Nota-se que a finalidade é a facilidade de acesso à informação com eficiência e velocidade entre órgãos de segurança pública atinente à segurança pública e viária, **o que não vislumbro óbice jurídico** para o prosseguimento deste feito.

Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da

Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito. Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.**

No mais, o texto apresentado no despacho-12, versão final elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, encontra-se apta ao objetivo almejado, razão pela qual a aprovo.

É o parecer. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo** para as devidas providências.

P.G.M., 09 de novembro de 2022.

Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município



Proc. Administrativo 15- 3.880/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 11/11/2022 às 09:30:25



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 14.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 16- 3.880/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 11/11/2022 às 10:24:08



Para prosseguimento

Cleusa Ferreira
Expediente - SGOV

Proc. Administrativo 17- 3.880/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 11/11/2022 às 14:26:57

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG



Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 186, de 11 de novembro de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 11 de novembro de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 11 de novembro de 2022.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

**OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM - FLS. 3**

- **7.875, de 20 de dezembro de 2022**, que altera o caput do artigo 1º da Lei nº 7.794, de 31 de maio de 2022, na forma que especifica, e dá outras providências;
- **7.876, de 20 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.881, de 22 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências;
- **7.884, de 22 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio nº 001025/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01255-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.885, de 22 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências;
- **7.889, de 28 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2023;
- **7.890, de 28 de dezembro de 2022**, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2023.

E as Leis Complementares nºs:

- **167, de 23 de novembro de 2022**, que institui o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; altera a Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, e a Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015;
- **168, de 8 de dezembro de 2022**, que confere nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 141, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a Procuradoria-Geral do Município a desjudicializar a cobrança de débitos objeto de execuções fiscais de baixa viabilidade, priorizando meios alternativos de cobrança da dívida ativa municipal, e dá outras providências;
- **169, de 16 de dezembro de 2022**, que altera dispositivos e a Tabela Única da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003; altera dispositivos da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970; altera dispositivo da Lei nº 5.329, de 17 de dezembro de 2001; altera dispositivo da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.876, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, tendo por objeto a colaboração mútua e intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para o desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Acordo de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.876/2022 - FLS. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 20 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm/gnm



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

* MINUTA DE DOCUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, PLATAFORMAS E SISTEMAS, PARA PROPORCIONAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS E A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SPRF-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0112-51, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02064-120, neste ato representado pelo Superintendente, ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 673, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2021, portador da Carteira de Identidade 16.509.926/SP e do CPF nº 726.325.856-00; e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-900, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, brasileiro, nomeado conforme Termo de Posse do Prefeito Municipal, de 01 de janeiro de 2021, lavrado no Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, portador da Carteira de Identidade nº 27.778.878-X/SP e do CPF nº 275.982.388-12, resolvem:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACT tem por objeto a colaboração mútua e intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os



partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF-SP e o Município de Mogi das Cruzes/SP ficam obrigados a:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Negociar as formas de recebimento de informações entre os partícipes no presente Acordo;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- h) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) Permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos respectivos elementos de sua execução;
- k) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- m) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que institui a Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não forem encontradas vedações normativas;
- n) Responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- p) Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo; e
- q) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização e controle, tal e



qual com aqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal – PRF na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP)

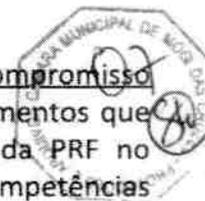
Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF-SP fica obrigada a:

- a) Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) Disponibilizar ao Município acesso aos sistemas multiagências desenvolvidos pela PRF e soluções de comunicação digital, conforme definido no Plano de Trabalho;
- c) Processar, de acordo com a disponibilidade técnico-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores, assim como de outras bases de dados pertinentes ao propósito institucional da PRF, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento, conforme disponibilizados, direta ou indiretamente, pelo Município;
- d) Compartilhar, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar o Município no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, aos obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, no âmbito de sua circunscrição, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos partícipes;
- e) Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de dados e informações por meio tecnológico;
- f) Ofertar, conforme disponibilidade, cursos presenciais e EAD;
- g) Atuar de forma integrada e em cooperação em temas de interesse mútuo; e
- h) Auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas informatizados que serão disponibilizados por meio de demandas previamente autorizadas nos termos do contido no Plano de Trabalho;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Município fica obrigado a:

- a) Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) Nomear um Coordenador de registros, que ficará responsável pela gestão junto à PRF;
- c) Compartilhar estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;
- d) Compartilhar dados e imagens recepcionados a partir da captura por câmeras, equipamentos e softwares com OCR (*Optical character recognition*) e LPR (*License plate recognition*);
- e) Manter o rol e o cadastramento de equipamentos com OCR e LPR atualizados junto à PRF;
- f) Observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;
- g) Prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela PRF;



h) Fornecer, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas, dados, informações e conhecimentos que possam auxiliar as unidades de policiamento e de inteligência policial da PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais;

i) Compartilhar informações e/ou dados, assim como fornecer credenciais de acesso a sistemas que possam auxiliar a PRF no desenvolvimento de ações voltadas à segurança viária e ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos por meio das bases de dados institucionais e dos seus equipamentos de videomonitoramento.

j) Prover estatísticas e demais informações com possível repercussão para a Segurança Viária, para a Segurança Pública e para a Segurança Nacional;

k) Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de dados e informações por meio tecnológico;

l) Atuar de forma integrada e em cooperação em ações de interesse mútuo;

m) Nomear um Coordenador de estatística, que ficará responsável pela gestão e pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados inseridos nas plataformas;

n) Controlar o Acesso e a divulgação de informações sigilosas, ficando o acesso ao sistema e informações restrito às pessoas que tenham a necessidade de conhecer e que sejam credenciadas para tal fim, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI;

o) Manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnicas, tecnologia, métodos, utilizados pela PRF na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

p) Comunicar, expressamente, a PRF, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não é permitido instruir processos e/ou inserir em documentos públicos informações que possam expor os sistemas compartilhados, especialmente os referentes a cercamento eletrônico, videomonitoramento e relacionados a base de dados restritos; tampouco divulgar à imprensa que eventual ocorrência foi decorrente de informações contidas no(s) sistema(s).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe indicará formalmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a incumbência de transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, sendo necessário que todas as comunicações sejam documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes deverão ser substituídos. Para tanto, deverá ser feita comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos respectivos substitutos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o devido custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, em consonância com o Plano de Trabalho.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades deste Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, bem como por quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado no DOU, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº



8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do órgão responsável pela publicação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Durante a vigência do presente instrumento, os resultados serão mensurados a cada 180 (cento e oitenta) dias, a partir dos relatórios parciais produzidos pelos partícipes, que avaliarão a eficiência do presente instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos construídos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), Órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo, foi o presente termo assinado eletronicamente juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

São Paulo/SP, __ de __ de 2022.

ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA
Superintendente
SPRF-SP

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Município de Mogi das Cruzes/SP

Testemunha 1
Nome: SERGIO PAULO BRITO DOS SANTOS
Identidade: 18.087.568
CPF: 064.637.938-09



Testemunha 2
Nome: LUIZ HENRIQUE PANACE DORADOR SERVILLEIRA
Identidade: 22.804.220
CPF: 179.139.878-20

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 05/09/2022, às 18:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **43553931** e o código CRC **1C378FF4**.

Referência: Processo nº 08658.050111/2022-68

SEI nº 43553931

MINUTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO
PLANO DE TRABALHO



* MINUTA DE DOCUMENTO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica N° ___/2022/SPRF-SP, em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

PARTICIPE 1:	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP) CNPJ: 00.394.494/0112-51 Endereço: Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 02064-120 DDD/Fone: (11) 2795-2300 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA CPF: 726.325.856-00 RG: 16.509.926/SP Cargo/função: Superintendente da Polícia Rodoviária Federal
PARTICIPE 2:	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP CNPJ: 46.523.270/0001-88 Endereço: Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico Cidade: Mogi das Cruzes Estado: São Paulo CEP: 08780-900 DDD/Fone: (11) 4798-5000 Esfera Administrativa: Municipal Nome do responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA CPF: 275.982.388-12 RG: 27.778.878-X/SP Cargo/função: Prefeito Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre órgão da UNIÃO, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo (SPRF-SP), e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, objetivando a colaboração mútua, o intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, a partir da atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).	
PROCESSO REFERÊNCIA N°: 08658.050111/2022-68	
DATA DA ASSINATURA: ___/___/___	
INÍCIO: ___/___/___	TÉRMINO: ___/___/___

3. DIAGNÓSTICO

Três diretrizes suscitam a presente iniciativa quais sejam, a estruturação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), este último decorre de compromissos internacionais através de tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário. Soma-se a esse contexto a tendência prevista na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante CTB, de municipalização do trânsito; assim como a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos da Lei Complementar n.º 121/2006.

Com o objetivo de viabilizar a completa integração da Segurança Pública em suas três esferas e promover a consolidação da atenção integral à Segurança Viária, a PRF resolve através do presente pacto viabilizar acesso às plataformas multiagências desenvolvidas pelo órgão e ao Alerta Brasil, além de compartilhar informações e experiências no que se refere à produção de conhecimento, ofertando capacitações aos agentes municipais em diversas áreas.

Dessa forma, optou-se pela celebração de ACT entre a SPRF-SP e o Município de Mogi das Cruzes/SP, em razão de ambos serem órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no inciso V do art. 7º da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e da necessidade de um órgão por dados e informações de posse do outro.

Outrossim, as ações de enfrentamento à violência, criminalidade e organizações criminosas, além das relacionadas à segurança viária, estendem-se e permeiam todos os entes federativos, tal como variados órgãos da administração pública direta e indireta. Nesse sentido, considerando os desdobramentos das atividades criminosas no território nacional e o esforço contínuo em reprimi-las, exsurgiu a necessidade de obter informações e dados coletados pelo município, além de acesso a sistemas municipais, na medida em que a circulação de veículos e pessoas não se esgota nas rodovias federais e vice-versa.

Assim, propendendo maior efetividade nas ações de segurança pública, especialmente de inteligência de Segurança Pública – ISP, faz-se oportuno o compartilhamento de dados, sistemas e tecnologias entre o município e a PRF, a fim de subsidiar reciprocamente os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica.

No decorrer do ACT, a PRF disponibilizará suas plataformas de registro de ocorrências para o Município, buscando incrementar eficiência no atendimento e registro de ocorrências na respectiva circunscrição, as quais estarão amparadas no presente instrumento. A partir dos entendimentos mantidos entre a PRF e o Município, definir-se-ão as demandas a cargo de cada órgão, discriminados adiante no Plano de Ações:

PRF	I - Disponibilização de base de sistemas da PRF da forma como segue: a) e-DAT; b) BAT; c) BOP; d) Alerta Brasil;
-----	--

	<p>e) outros sistemas pertinentes à competência legal do município.</p> <p>II - Disponibilização de acesso ao órgão municipal aos programas de capacitação:</p> <p>a) acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas às atribuições municipais na Segurança Pública;</p> <p>b) acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas à fiscalização de trânsito e gestão da Segurança Viária;</p> <p>c) acesso ao sistema virtual de capacitação Lúmen, para os nivelamentos na modalidade EAD;</p>
MUNICÍPIO	<p>III - Disponibilização das informações referentes aos registros de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais ocorridos na circunscrição municipal, contendo os dados das pessoas, dos veículos, do acidente e da via, registrados por meio do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BAT);</p> <p>IV - Disponibilização, direta ou indireta, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas competências e atribuições legais, de bancos de dados, informações e sistemas que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária;</p> <p>V - Compartilhamento de estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;</p> <p>VI - Compartilhamento de dados e imagens recepcionados a partir de câmeras, equipamentos e softwares com OCR e LPR, oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados;</p> <p>VII - Concessão de acesso personalizado ao(s) sistema(s) de videomonitoramento;</p> <p>VIII - Disponibilização a sistemas e senhas pertinentes às competências legais da PRF.</p>



4. ABRANGÊNCIA

A conjugação de esforços será benéfica aos partícipes e abrangerá o intercâmbio de dados, conhecimentos e sistemas entre o município e a PRF para o exercício das atribuições de ambos, bem como dos registros de informações relativas a acidentes de trânsito coletadas, ocorrências criminais, dentre outras reputadas relevantes.

O Acordo em epígrafe, no que tange às bases de dados e sistema da PRF, delimita-se à circunscrição do município, podendo ser expandido posteriormente sem a necessidade de termo de ajuste ou aditamento.

5. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Acordo se justifica pela importância e imprescindibilidade de intercâmbio das informações sob domínio de cada partícipe e para a consecução das respectivas atribuições, sendo ambos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no art. 7º do CTB, *in verbis*:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivas rodoviárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

(grifos acrescentados)

As atribuições da PRF, órgão fiscalizador e julgador de trânsito da União, estão elencadas no art. 20, do CTB, das quais destacam-se aquelas dispostas nos incisos III, V, VIII, IX e XIV, a saber:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

XII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

XIII - realizar perícia administrativa nos locais de acidentes de trânsito.

(grifo nosso)

Da mesma forma, a esfera municipal possui diversas atribuições, estabelecidas no art. 24 do CTB:



Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estado e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prantúrias das condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelas veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitada;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código.

(grifos acrescentados)

Outrossim, tanto a PRF, quanto o município, integram o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.614/15, que regulamenta a Lei Complementar 121/06, in verbis:

Art. 3º O Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 2006, será constituído pelos seguintes órgãos:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Secretaria Nacional de Segurança Pública;

b) Secretaria de Operações Integradas;

c) Polícia Federal;

d) Polícia Rodoviária Federal; e

II - do Ministério da Infraestrutura:

a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

b) Agência Nacional de Transportes Terrestres; e

c) Departamento Nacional de Trânsito; e

III - dos Estados e do Distrito Federal:

a) secretarias de segurança pública ou órgão equivalente;

b) secretarias da fazenda ou órgão equivalente;

c) órgãos policiais; e

d) órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito.

IV - do Ministério das Cidades: Departamento Nacional de Trânsito - Denatran; e

V - dos Estados e do Distrito Federal:

a) Secretarias de Segurança Pública ou órgão equivalente;

b) Secretarias da Fazenda ou órgão equivalente;

c) órgãos policiais; e

d) órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito.

No mesmo dispositivo legal, é designada à PRF a incumbência pela integração e pelo compartilhamento de dados entre os integrantes do Sistema, por intermédio do Alerta Brasil, nestes termos:

Art. 12. Fica instituído o Alerta Brasil, sistema de monitoramento de fluxo de veículos, a ser gerido pela Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de integrar e compartilhar os dados e as informações sobre veículos, cargas e passageiros em rodovias e

áreas de interesse da União e subsidiar ações de prevenção, de fiscalização e de repressão de órgãos e de entidades integrantes do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

O Alerta Brasil é um sistema de monitoramento eletrônico de veículos e pessoas desenvolvido pela PRF, que conta com diversos pontos de captura de dados e imagens em locais estratégicos das rodovias e cidades pelo país, tendo já registrado mais de um trilhão de passagens de veículos, gerando grande quantidade de dados e informações, que aliadas à inteligência artificial e capacidade de análise dos seus operadores, faz com que os resultados operacionais da PRF e dos órgãos integrados sejam cada vez mais expressivos.

Nota-se assim, total correlação entre as atribuições dos partícipes. Ou seja, para o exercício das competências legalmente estabelecidas para cada órgão, faz-se necessária a cooperação entre ambos, por meio do compartilhamento mútuo de informações, dados e sistemas. Exemplificando, para que o município consiga estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito municipal (Art. 24, V CTB) é preciso ter uma plataforma que consiga reunir todos os registros de acidentes (sem vítimas), a fim de garantir maior capacidade de compreensão do dinamismo do trânsito municipal. Tal sistema será franqueado pela PRF, que já possui maturidade no desenvolvimento de sistemas com tais características. A compreensão da acidentalidade de modo integral é determinante para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas.

Por outro lado, para que a PRF realize o patrulhamento ostensivo, preservando a ordem, a incolumidade das pessoas e o patrimônio da União e de terceiros (inciso II do art. 20), é preciso que conheça o comportamento dos municípios que adentram as rodovias federais, a fim de possibilitar o planejamento inteligente das ações de Segurança Pública. O mesmo ocorre com o município, quanto aos veículos que ingressam em sua circunscrição.

Com demandas distribuídas de acordo com a realidade de cada partícipe, ambos os órgãos possuem relevância na identificação e combate ao panorama da violência, sob todas as suas formas. O Programa de Ação e Prevenção à Criminalidade, das diretrizes programáticas do Ministério da Segurança Pública, fomenta o apoio à implementação de projetos de prevenção social à violência e criminalidade articulados com estados e municípios, tendo como norte a filosofia de segurança cidadã e visando fortalecer a atuação multidisciplinar e intersetorial entre as instituições de segurança pública, redes de políticas públicas sociais, sociedade civil organizada e comunidades dos territórios com elevados índices de criminalidade violenta e maior vulnerabilidade a dinâmicas criminais.

Com a relevância econômica perante o país, o estado de São Paulo é hoje um importante entreposto do crime organizado nacional, sendo os municípios desta Unidade Federativa locais de importante movimentação de objetos das mais diversas atividades criminosas. Sem prejuízo das ações preventivas, o apoio às ações repressivas são parte integrante do contexto de segurança pública no qual os partícipes deste pacto integram.

Fica, portanto, evidenciada a total adequação das demandas ao exercício das políticas de competência de cada partícipe, no âmbito das políticas de segurança pública, segurança viária e mobilidade urbana.

Verifica-se, ainda, a proporcionalidade entre os dados a serem compartilhados e a finalidade a que serão destinados.

SISTEMA DAT:

DAT – Declaração de Acidente de Trânsito: plataforma desenvolvida pela PRF, entregue customizada ao município, em que os próprios usuários envolvidos, direta ou indiretamente em acidentes de trânsito sem vítimas na circunscrição do município, poderão fazer o boletim via internet, respeitando critérios estabelecidos em manual próprio.

SISTEMA BOP:

BOP – Boletim de Ocorrências Policiais: ferramenta desenvolvida para sistematizar o registro das ocorrências criminais. Trata-se de sistema multiusuário e multitarefa que permite a inserção de dados por mais de um servidor simultaneamente, otimizando suas ações e, como consequência, seu retorno mais rápido à atividade-fim. Além disso, o BOP permite o relato uniforme das ocorrências criminais, promovendo registros mais fidedignos, consolidando-se como importante instrumento tanto para o servidor empenhado na função operacional, como para a gestão da instituição. No que tange à questão do sigilo e da sensibilidade dos dados a serem compartilhados, os partícipes deverão observar o que disciplina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ademais, devem ser previstos mecanismos de auditoria e controle quanto à guarda, ao uso e ao tratamento das informações compartilhadas.

SISTEMA BAT:

BAT – Boletim de Acidente de Trânsito: documento oficial da PRF, produzido por um policial ou por um grupo de trabalho designado para tal, em que são apresentadas informações de uma ocorrência de acidente de trânsito relevante, respeitando critérios estabelecidos manual próprio. Produzido de forma didática, o documento tem a finalidade de esclarecer as dúvidas e facilitar o uso para a confecção dos Boletins de Acidentes de Trânsito com vítimas ou relevantes. O Sistema Novo BAT é uma evolução do BR-Brasil, programa inovador na época do seu lançamento, criado e usado pelos policiais rodoviários federais para o atendimento de acidentes de trânsito em rodovias federais. O novo BAT possui uma interface moderna, mais intuitiva ao usuário e de fácil entendimento. O sistema foi idealizado para agilizar o trabalho do policial, possibilitando a realização de boletins em um tempo mais curto e de maneira mais eficaz. Além disso, a sua arquitetura foi planejada para otimizar a inserção e importação de dados relativos ao acidente de trânsito que está sendo atendido.

SISTEMA ALERTA BRASIL

o Alerta Brasil é um sistema de monitoramento eletrônico de veículos e pessoas desenvolvido pela PRF, consagrado entre os órgãos de segurança pública, que conta com diversos pontos de captura de dados e imagens em locais estratégicos das rodovias federais e cidades pelo país. Possui diversas funcionalidades, tais como informações de registros de roubo/furto, restrições, características veiculares etc.

As informações, dados e imagens de sistemas compartilhados no acordo poderão ser disponibilizadas aos órgãos integrantes do MJSP, SUSP e demais interessados, conforme a necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição.

DEMAIS SISTEMAS

Outros sistemas e/ou dados, que possam auxiliar o município e a PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, poderão ser compartilhados.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral do Acordo é o compartilhamento de dados, conhecimentos e sistemas entre a PRF e o Município visando a promoção de integração de informações relativas aos propósitos institucionais dos partícipes e ao âmbito de atuação da PRF.

Especificamente, o presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo visa à disponibilização, por parte da PRF de sistemas de registro de ocorrências, envolvendo sinistros e delitos, relativos a veículos, condutores, infrações de trânsito, restrições, acidentes, ocorrências policiais e cercamento eletrônico ao Município e, em contrapartida, à disponibilização, por parte do Município, das informações relativas a acidentes de trânsito, delitos ocorridos, bases de dados concernentes a segurança pública, defesa social e segurança viária, dados e imagens capturados por tecnologia OCR e LPR, acesso ao sistema de videomonitoramento entre outras bases de dados e sistemas, de modo a permitir o monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública e garantir o exercício das atribuições definidas pelo Sistema Nacional de Trânsito e pelo Sistema Único de Segurança Pública.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

O presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

A eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades do Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.



Assim, cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Plano de Trabalho e no ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por parte da PRF, a representação para acompanhar e fiscalizar o Plano de Trabalho e o Acordo será do Superintendente Regional ou representante por ele designado em termo próprio.

Por parte do Município, a representação ficará a cargo do Prefeito Municipal ou representante por ele designado em termo próprio.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do presente Plano de Trabalho avençado, espera-se o pleno e contínuo fluxo de informações entre os partícipes, nos formatos e periodicidades acordados, de modo a viabilizar a execução das políticas de segurança pública, incluídos nesse contexto a Segurança Viária.

Espera-se, portanto:

- o intercâmbio de informações e sistemas entre os integrantes do Acordo;
- a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- a integração e compartilhamento de informações de segurança pública;
- o fortalecimento de ações de prevenção e controle das infrações penais;
- o fortalecimento de ações de repressão e apuração de infrações penais;
- a promoção da melhoria do processo e aumento da capacidade de produção do conhecimento em atividades de inteligência de segurança pública, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos partícipes;
- a promoção da integração entre os órgãos, bem como o aperfeiçoamento das políticas, nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência e segurança pública, e em gerenciamento de crises e incidentes, em proveito das atividades dos órgãos partícipes; e
- a otimização de recursos materiais, humanos e financeiros das instituições.

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

Para se cumprir os objetivos, há as seguintes metas estabelecidas:

- conferir maior eficiência no exercício das atividades de patrulhamento ostensivo nas rodovias federais pela PRF, por meio da disponibilização das informações das bases de dados e sistemas do Município;
- garantir a consolidação da integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito e Sistema Único de Segurança Pública, através da disponibilização de plataforma para registro de acidentes, de ocorrências policiais e de cercamento eletrônico, de competência municipal.

11. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROCEDIMENTOS PRELIMINARES	Designar representantes institucionais para acompanhar as ações do ACT;	PRF e MUNICÍPIO	05 dias após celebração do /
	Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das plataformas que serão disponibilizadas; Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados recepcionados do Município;	PRF	05 dias após celebração do /
	Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das necessidades do município, para a integração de sistemas ou mesmo rotinas de registro de dados; Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados fornecidos pelo Município;	MUNICÍPIO	05 dias após celebração do /
	Realizar diagnóstico e definir procedimentos para auditoria e controle da guarda, uso e tratamento dos dados compartilhados;	PRF e MUNICÍPIO	07 dias após celebração do /
	Informar as bases de dados, sistemas e informações disponíveis.	PRF e MUNICÍPIO	10 dias após celebração do /
	Conceder acesso às bases de dados, sistemas e informações disponíveis	PRF e MUNICÍPIO	20 dias após o / anterior
	Levantamento georreferenciado das câmeras/equipamentos OCR e LPR, próprias ou contratadas.	MUNICÍPIO	15 dias após celebração do /
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	Definir as especificações técnicas e requisitos do serviço a ser provido.	PRF e MUNICÍPIO	15 dias após celebração do /
	Desenvolver webservice para envio dos dados. Quanto aos dados captados em equipamento OCR e LPR, município enviará os dados e imagens relativos às passagens de veículos em formato compatível à tecnologia utilizada pelo PRF ou mediante disponibilização de acesso personalizado a site com esse conteúdo.	MUNICÍPIO	20 dias após celebração do /
	Integração dos webservices disponibilizados Para o envio de informações, o município seguirá as orientações padronizadas descritas no Manual de Integração e Cadastramento de Equipamentos.	PRF e MUNICÍPIO	25 dias após celebração do /
	Armazenamento das imagens dos veículos em infraestrutura própria e serviço (webservice) de envio de imagem.	MUNICÍPIO	25 dias após celebração do /
	Viabilizar a sustentação da infraestrutura necessária para operacionalização dos equipamentos de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública.	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /
	Garantir a continuidade da integração, naquilo que for de competência do Município, quanto à comunicação via API junto aos serviços PRF.	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /
	SISTEMAS E SERVIÇOS	Fornecer acesso integral às plataformas multiagências.	PRF
Fornecer acesso ao Alerta Brasil.		PRF	Após integração webservices
Fornecer acesso ao(s) sistema(s) de videomonitoramento. Criação de usuário e senha e/ou integração de dados e metadados.		MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /
Disponibilizar serviço de iluminação em interseções de vias municipais com rodovias federais, com alto índice de acidentes graves.		MUNICÍPIO	30 dias após celebração do /



	Disponibilizar normativos atualizados e respectivos manuais referentes ao atendimento de acidentes e registro de ocorrências diversas.	PRF	
	Disponibilizar normativos atualizados e o manuais, que regulamentem a atuação dos agentes municipais.	MUNICÍPIO	
GESTÃO E AVALIAÇÃO	Atualização quanto à ampliação, alteração ou atualização de seu parque de equipamentos de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública, com ou sem OCR/LPR.	PRF e MUNICÍPIO	
	Participar das reuniões das ações do Acordo e do seu respectivo Plano de Trabalho.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 meses
	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 meses
	Acompanhar a execução das ações e monitorar os resultados.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 meses
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos.	PRF e MUNICÍPIO	Ininterrupto

ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA
Superintendente
SPRF-SP

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Município de Mogi das Cruzes/SP

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 05/09/2022, às 18:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **43553941** e o código CRC **594CF45F**.

MINUTA